

LEI N° 488/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

RECEBEMOS
Em 26 03 2018

A. B. Cordes

“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a *Realocar* recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de *Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários*, até o montante de R\$ 5.710.350,92 (cinco milhões, setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), apurados como superávit financeiro, discriminados detalhadamente no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento de 2018 às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções Normativas do TCM/GO, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender necessidades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

Art. 3º. Os saldos dos recursos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2017, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, serão utilizados no presente exercício, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.


Parágrafo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o *caput* deste artigo.

Paragrafo 2º - Fica vedado o Poder executivo a proceder o Remanejamento, transferência e transposição, dos valores oriundos do Superávit Financeiro do Fundo de Previdência Social de São Patrício (FUNPASA), no valor de R\$ 3.572.426,74 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme exposição do art. 167, inciso XI, art. 195, inciso I, letra "a", inciso II, e art. 201 da Constituição Federal.

Paragrafo 3º - Acompanha ao presente projeto demonstrativo de superávit financeiro em 31 de dezembro de 2017, anexo I, composto por três laudas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Patrício - GO, aos 14 dias do mês de Março de 2018.



João Eustáquio Cordeiro
Prefeito Municipal